



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



RELATÓRIO DE CONTAS ORDINÁRIAS

INDIRETA MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 001439-0200/21-2

FISCALIZADO: INST. PREV. DOS SERV. PÚBL. DO MUNIC. - TRÊS
PASSOS

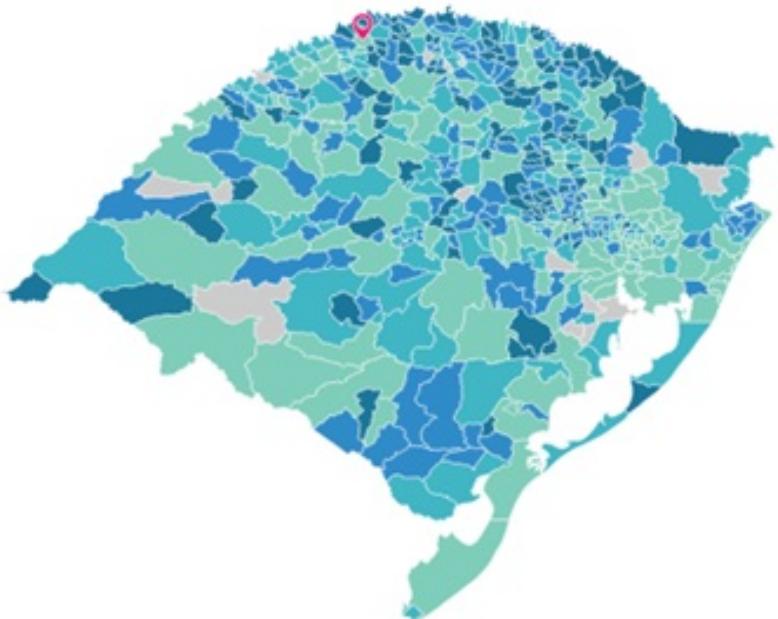
CNPJ: 04.510.687/0001-66

EXERCÍCIO: 2021

Página da
peça
1

Peça
4541285

DOCUMENTO
PÚBLICO





SUMÁRIO

Página da
peça
2

Peca
4541285

DOCUMENTO
PÚBLICO

1 INTRODUÇÃO

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

3.1.2 Prestação de Contas Anual

3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitacCon)

3.1.5 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Legislação e Regime Municipal

4.2 Avaliação Atuarial

4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

4.4 Reservas Matemáticas

4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

4.5 Investimentos

4.5.1 Enquadramento de Limites

5 CONCLUSÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de "julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e/ou mantidas pelos poderes públicos" (Constituição Federal, art. 71, II; Lei Estadual nº 11.424/2000, art. 33, III; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015, art. 5º, IV).

Para tanto, foram registradas verificações sobre as entregas de documentos às quais a entidade está sujeita, além de outras possíveis análises realizadas sobre temas relevantes.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do Gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas da entidade, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
Diretor-Presidente	Cleomar Jovani Thiesen	01/01/2021 a 31/12/2021

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

3.1 Entregas

As entidades da administração indireta devem enviar obrigatoriamente ao TCE/RS o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal e os contratos e licitações, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE/RS nº 1.134/2020, nº 843/2009 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 12/2009) e nº 1.050/2015 (regulamentada pela Instrução Normativa TCE/RS nº 13/2017).

Cumpre dizer que a qualquer tempo o TCE/RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

3.1.1 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 2 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peca
Dez/2020 (1)	01/02/2021	15/01/2021	0	3258088
Jan/2021	02/03/2021	22/02/2021	0	3334595
Fev/2021	30/03/2021	19/03/2021	0	3396366
Mar/2021	30/04/2021	27/04/2021	0	3473192
Abr/2021	31/05/2021	17/05/2021	0	3511118
Mai/2021	30/06/2021	14/06/2021	0	3557547
Jun/2021	30/07/2021	16/07/2021	0	3629918



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Jul/2021	30/08/2021	13/08/2021	0	3708969
Ago/2021	30/09/2021	30/09/2021	0	3830460
Set/2021	01/11/2021	27/10/2021	0	3903585
Out/2021	30/11/2021	18/11/2021	0	3957628

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 2165-0200/20-1.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento foram entregues dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020.

3.1.2 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 3 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30/04/2021	26/04/2021	0

Portanto, os documentos da prestação de contas foram entregues dentro do prazo disposto no artigo 5º, inciso II, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 371362.

3.1.3 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essas remessas, observam-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, as seguintes situações de entrega:

Quadro 4 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10/01/2021	05/01/2021	0
1º T/2021	10/04/2021	01/04/2021	0
2º T/2021	10/07/2021	09/07/2021	0
3º T/2021	10/10/2021	08/10/2021	0

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Ordinárias nº 2165-0200/20-1

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS foram encaminhadas nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

3.1.4 Sistema de Licitações e Contratos (LicitCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 5 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peca
Licitações	0	0	(peça 4541284)
Contratos	0	0	(peça 4541265)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE/RS (LICITACON) foram efetuadas de acordo com a Instrução Normativa TCE/RS n.º 13/2017 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 1.050/2015.



3.1.5 Análise da Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro do Processo

Após análise da Prestação de Contas referente a este exercício financeiro, observou-se **desatendimento** à alínea "g" do inciso III, art. 4º, da Resolução nº 1.134/2020, conforme segue:

Quadro 6 – Descrição Inconformidades

Alínea - Descrição	Análise Documental	Peça
g) Declaração do tesoureiro e do contador, ratificada pelo Administrador, informando sobre a realização e regularidade das conciliações bancárias, contendo dados nos moldes do Anexo I	Documento juntado não foi elaborado nos moldes do Anexo I da Resolução 1.134/2020.	4274048

Fonte: SIAPC-TCE/RS

Página da
peça
5

Peça
4541285

DOCUMENTO
PÚBLICO

4 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

4.1 Aspectos Gerais

4.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O Regime Próprio de Previdência do município de Três Passos está constituído sob a forma de **Autarquia**.



4.2 Avaliação Atuarial

4.2.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF nº 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

O Resultado da Avaliação Atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS nº 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para 30/04/2021, conforme Portaria SEPRT/ME n. 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 29/03/2021, em cumprimento, portanto, ao prazo supracitado.

4.3 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

4.3.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O Ativo Total corresponde ao somatório dos Ativos Garantidores ¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O Passivo Atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O Resultado Atuarial é a diferença entre o Ativo Total e o Passivo Atuarial do plano de benefícios.

A seguir, o Resultado Atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o Ativo Total e o Passivo Atuarial:

Quadro 7 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 22/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	Ativo Total	72.583.411,81
	Ativos Garantidores	72.583.411,81
	Renda fixa	72.542.159,15
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	41.252,66



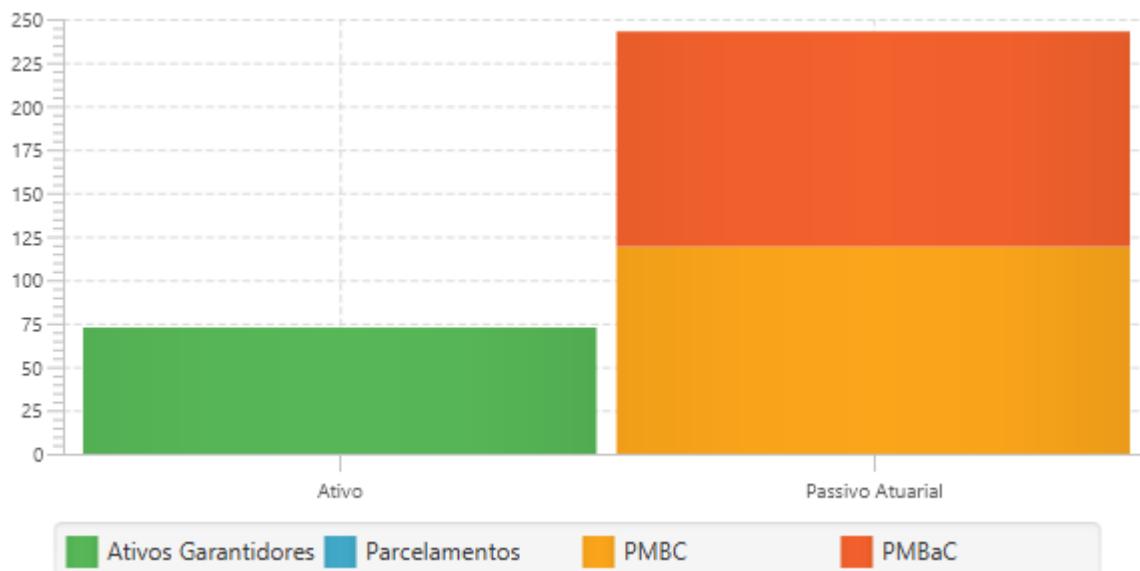
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO



	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	242.848.984,56
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	119.123.073,19
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	127.890.024,84
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	8.766.951,65
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	123.725.911,37
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	185.967.684,76
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	62.241.773,39
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-170.265.572,75
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		130.238.205,44
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-40.027.367,31

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 1 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 8 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data de Envio DRAA	22/07/2020	29/03/2021	22/03/2022
Ativo Total	65.535.153,78	71.624.939,52	72.583.411,81
Ativos Garantidores	65.535.153,78	71.624.939,52	72.583.411,81
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	173.132.910,28	212.545.616,20	242.848.984,56
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	93.000.016,73	108.525.867,20	119.123.073,19
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	80.132.893,55	104.019.749,00	123.725.911,37
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	107.597.756,50	140.920.676,68	170.265.572,75
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	98.158.762,36	126.153.518,94	130.238.205,44



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superávit Atuarial (+)	-9.438.994,14	-14.767.157,74	-40.027.367,31
---	----------------------	-----------------------	-----------------------

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 2 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

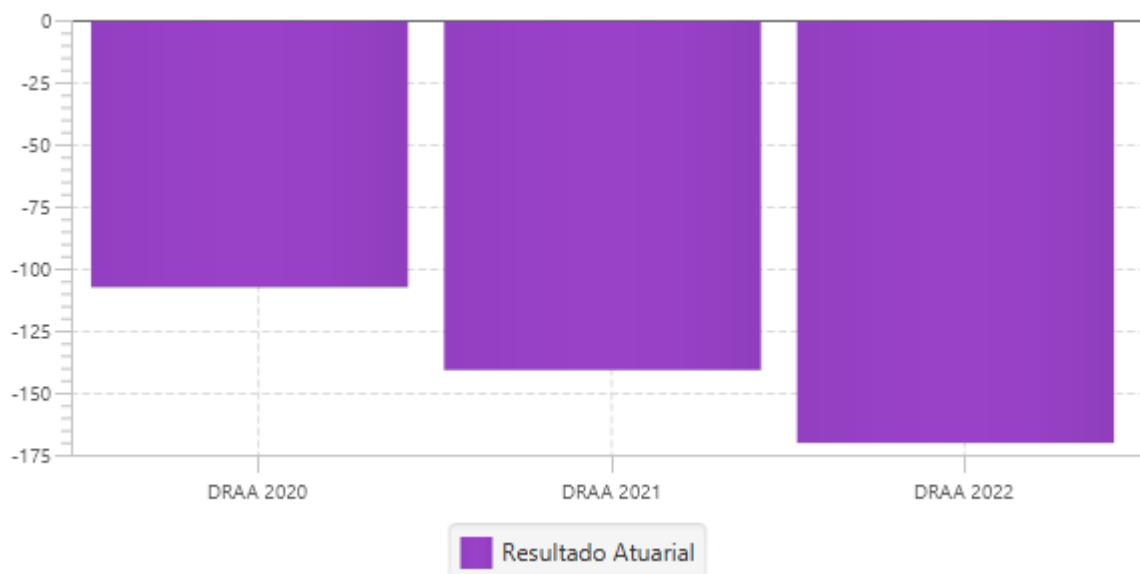
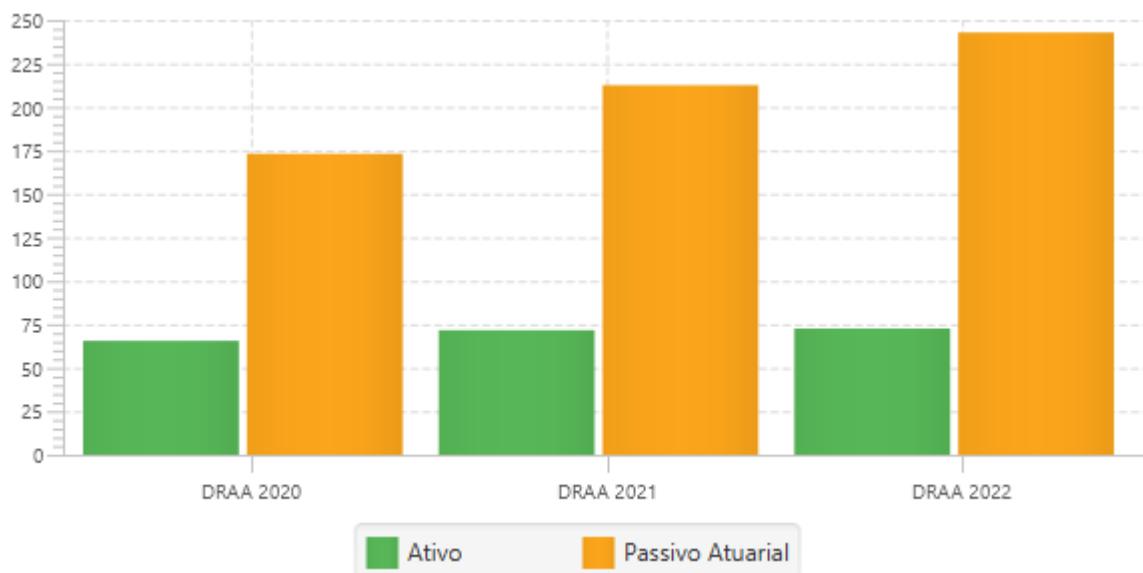


Gráfico 3 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **deficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial



A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.

É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame.

Quadro 9 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,38	0,34	0,30
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,70	0,66	0,61

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, é **menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME nº 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

4.4 Reservas Matemáticas

4.4.1 Contabilização das Reservas Matemáticas Previdenciárias

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do Passivo Atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como Passivo Atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7. 2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7. 2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser



registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e as diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF nº 464/2018.

A validação entre os dados ¹ constantes no sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, através do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 10 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	242.848.984,56	242.848.984,56	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em conformidade com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 22/03/2022, com situação “Documentos Digitalizados”. Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

4.5 Investimentos

4.5.1 Enquadramento de Limites

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN nº 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 11 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		59.705.598,20	82,24%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		10.597.300,03	14,6%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		2.239.260,92	3,09%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5		-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
		15		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30	30	-	-
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-
FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20		-	-
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10		-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	-	-	72.542.159,15	99,93%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 4 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

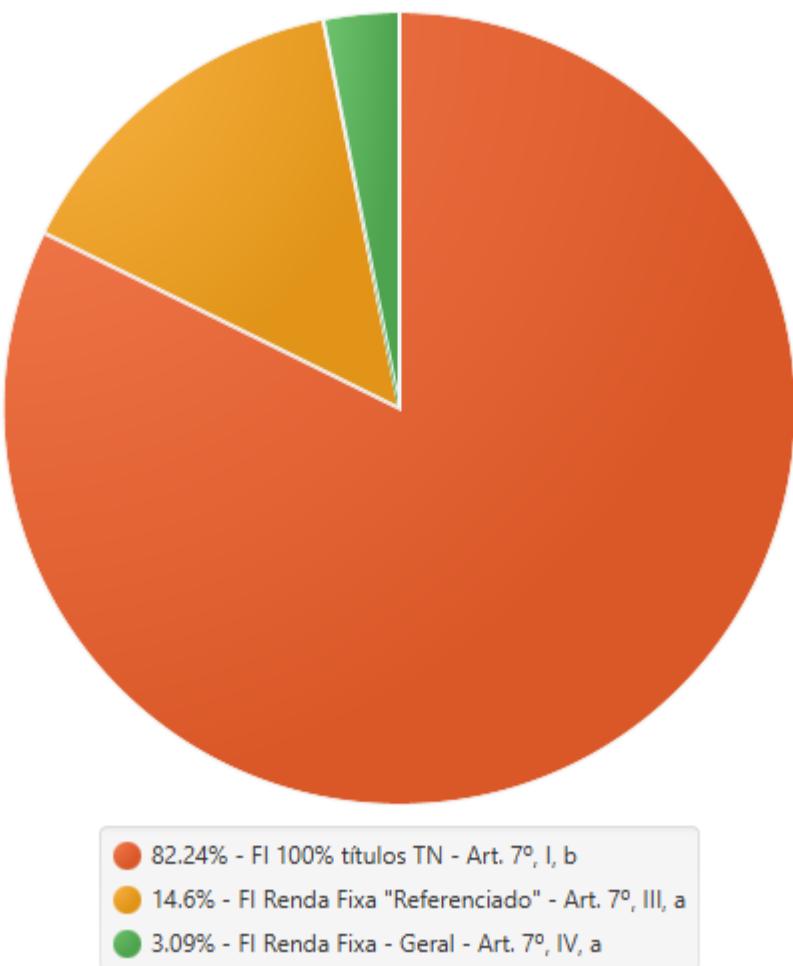
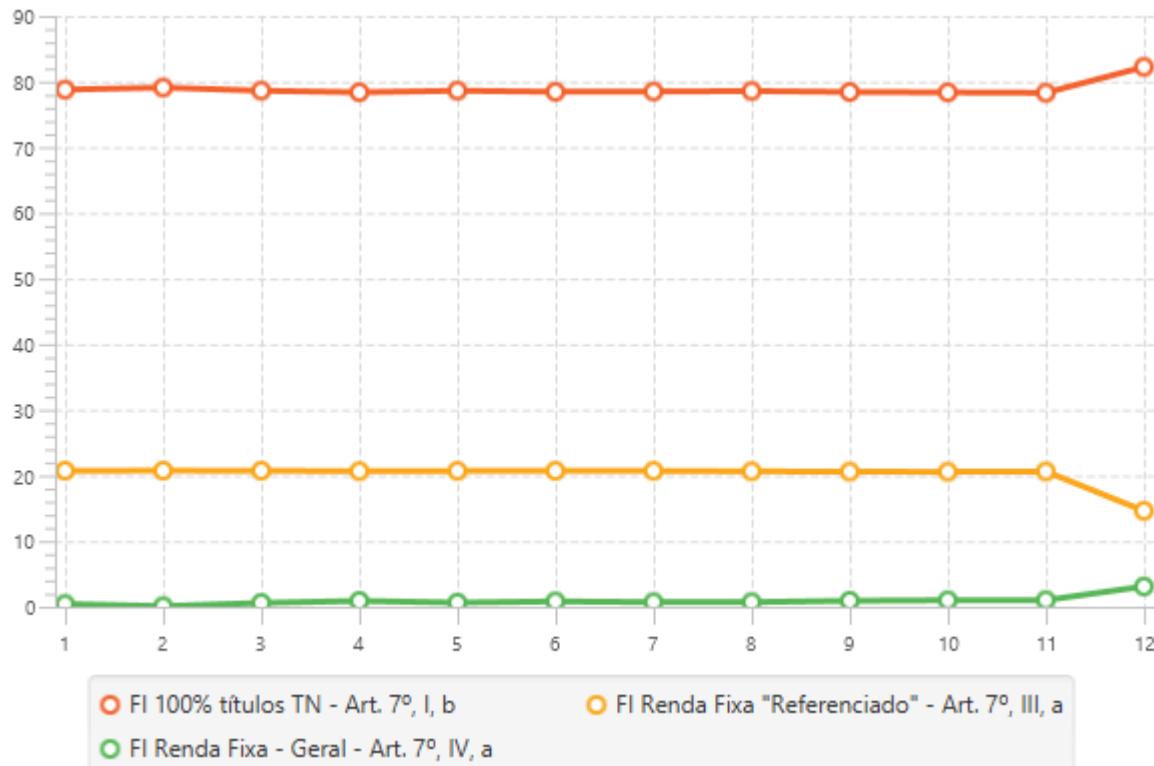


Gráfico 5 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

- a) a inexistência de desenquadramentos da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- b) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- c) a inexistência de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;
- d) a inexistência de investimentos em fundos vedados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, de acordo com a Resolução CMN nº 4.604/2017;
- e) a inexistência de investimentos em fundos que não possuem Administrador ou Gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

5 CONCLUSÃO

Dante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
-------	------	---------------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS I
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE FREDERICO WESTPHALEN
Proc. Nº 001439-0200/21-2 - INST DE PREV DOS SERV PÚBL DO**



Diretor-Presidente	Cleomar Jovani Thiesen	3.1.5
--------------------	------------------------	-----------------------

Página da
peça
13

Peça
4541285

DOCUMENTO
PÚBLICO